

Lei de Conflito de Interesses 12.813/2013



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Gestão de Pessoas

Novembro de 2014

De que trata a Lei?

- Situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego;
- Define competências de normatização, avaliação e prevenção de conflito de interesses;
- Sanções àqueles que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.

A quem se aplica a Lei de conflito de interesses?

A Lei 12.813/2013 se aplica a TODOS os servidores e empregados públicos, sem exceção, no âmbito do Poder Executivo Federal

Definição

- Definição de conflito de interesses, na [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), é:

“A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Situações que configuram Conflito de Interesses

O que o servidor ou empregado não pode fazer enquanto estiver no cargo ou emprego público?

As situações previstas que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego estão previstas no artigo 5º da Lei 12.813/2013, incisos de I ao VII:

Na página da CGU as situações podem ser consultadas e para cada uma existe um exemplo correlato:

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/situacoes>

Situações que Configuram Conflito de Interesses

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe

Exemplo: Autoridade da área responsável pelas compras de um órgão presta consultoria remunerada sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de processos de compras do mesmo órgão.

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Exemplo:

Parente pede para o servidor "X" verificar como está um processo de pagamento que está parado no órgão, e ver se é possível conversar com a pessoa responsável pela liberação dos recursos para passar esse processo à frente dos demais, apressando a liberação do dinheiro.

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

Exemplo: Autorida solicita à área de compras a contratação, via dispensa licitatória, de empresa da qual é sócio majoritário.

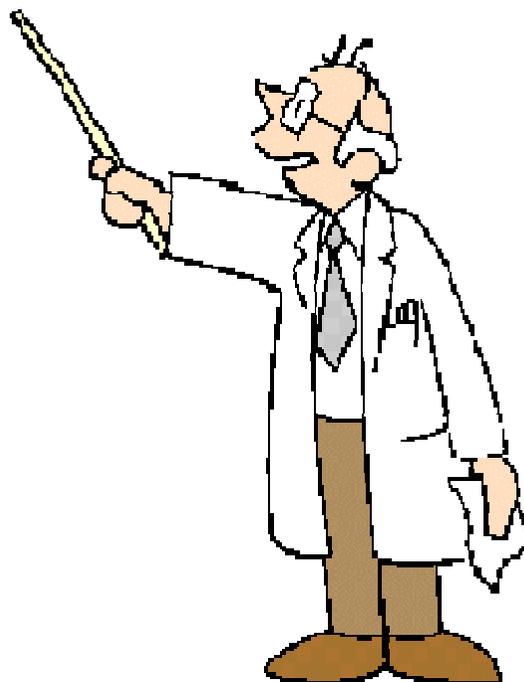
VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Exemplo: Uma autoridade responsável pela homologação de contratos em uma Universidade recebe do dono da empresa de limpeza e conservação, que presta serviço para o órgão, uma garrafa de vinho rara, avaliada em mais de R\$ 1.000,00.

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Atividades de Magistério, não necessariamente para quem é professor

[Orientação Normativa CGU n° 2/2014](#) dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal.



Compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;

II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências;

III - outras correlatas ou de suporte às dos incisos I e II deste parágrafo, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor

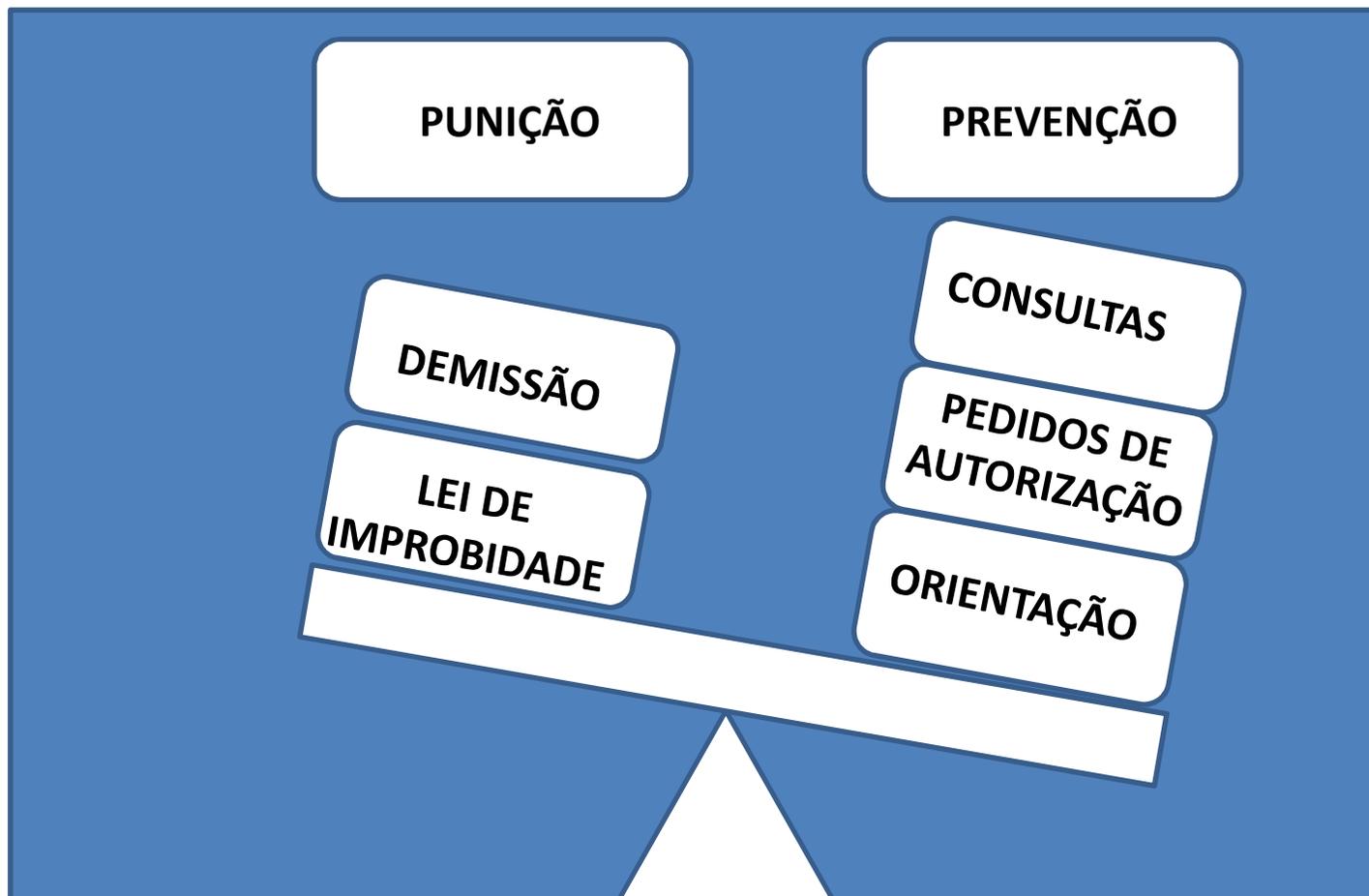
§ 2º Não se inclui entre as atividades de magistério:

prestação de consultoria

Das proibições

- Art. 4º Na hipótese de magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, o agente público não poderá atuar em qualquer atividade relacionada à definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame ou relacionada à elaboração, aplicação e correção de provas de qualquer fase, incluindo-se o curso de formação, o teste psicotécnico ou psicológico e a prova de aptidão.

Art. 5º Fica vedada a divulgação de informação privilegiada, bem como de outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813, de 2013.



A Lei de conflito de interesses prevê punições severas em caso de descumprimento. O foco do órgão público deve ser centrado na **PREVENÇÃO**.

PUNIÇÕES

A Lei 12.813/2013 prevê as seguintes penalidades:

Esfera Civil - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)

- Ressarcimento integral do dano, se houver;
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- Multa de até cem vezes o valor da remuneração do agente.

Esfera Administrativa - Lei 8.112/90

- Demissão ou medida equivalente.

Competências

A Lei 12.813/2013 define atribuições para a CGU e a Comissão de Ética Pública- CEP. O normativo estabeleceu que cada órgão atuará de acordo com o agente público potencialmente sujeito ao conflito, de acordo com o quadro abaixo:

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais
(presidente, vice-presidente e diretor)
- Ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

CORRELAÇÃO DAS - CD

- DAS-6 ⇨ CD-1
- DAS-5 ⇨ CD-2
- DAS-4 ⇨ CD-3
- DAS-3 ⇨ CD-4

Instrumentos de Prevenção

- A [Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013](#), regulamentou dois importantes instrumentos de prevenção: a **consulta** sobre a existência de conflito de interesses e **o pedido de autorização** para o exercício de atividade privada.

SeCI

- A Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI– Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses que pode ser acessado no site da Controladoria Geral da União



SeCI



BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

Entrar

Limpar

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

Cadastrar

CONFLITO de interesses

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada a Prevenção de Conflito de Interesses no sítio eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

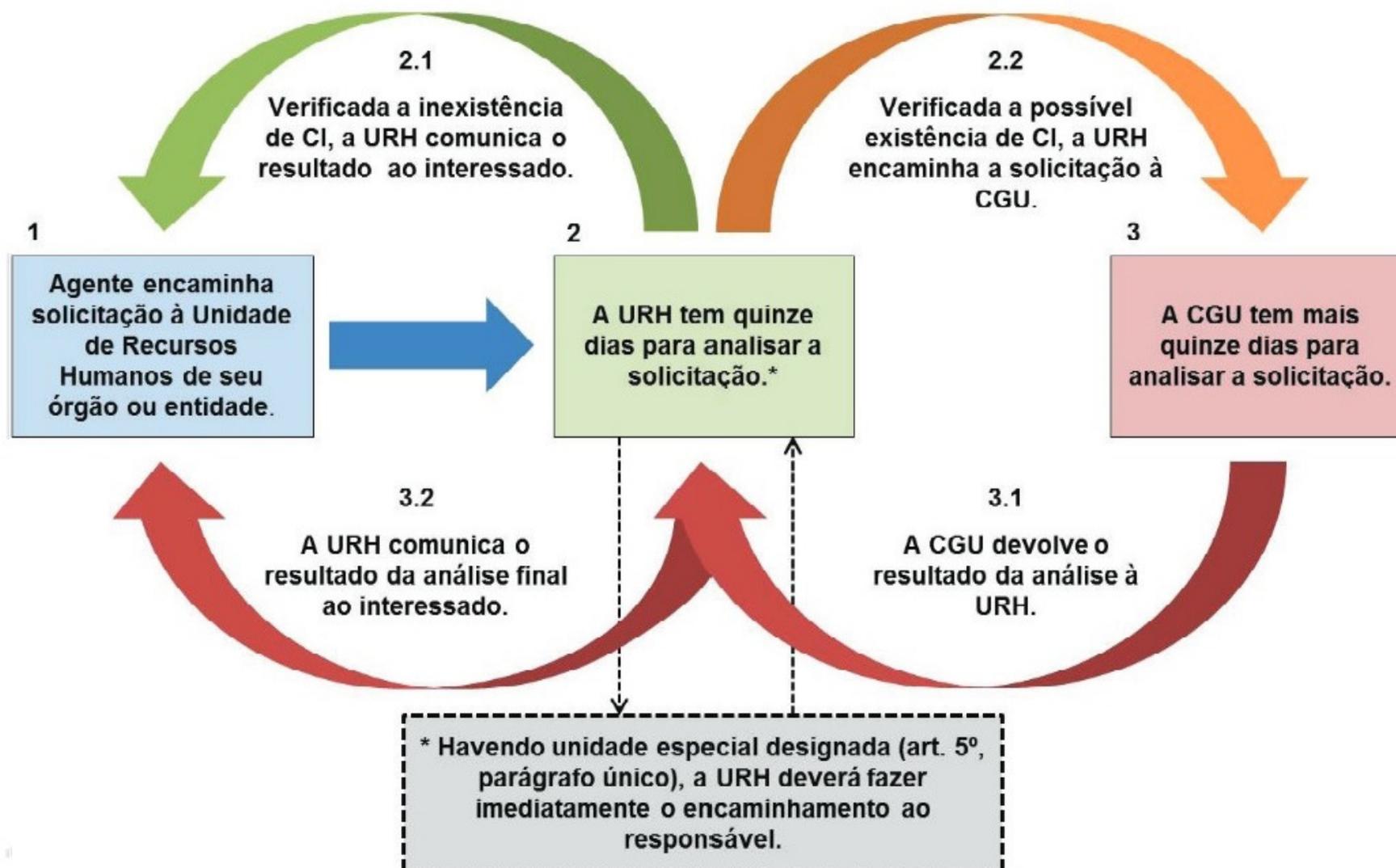
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.



Portaria MPOG/CGU nº 333/2013

Fluxograma simplificado do procedimento de consulta e pedido de autorização



Unidade Responsável - UTFPR

- Através da Portaria UTFPR n° 128, de 06.02.2014, a Unidade/Autoridade responsável pela deliberação sobre as consultas e pedidos de autorização, no que se refere à Lei de Conflito de Interesses, é a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Fontes:

Lei de Conflito de Interesses, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm

Portal da CGU, Conflito de Interesses, disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses>

Manual do administrador do SeSCI, disponível em:

<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Documentos/MANUAL-SeCI-ADMINISTRADOR.pdf>

Site da Comissão de ética Pública, disponível em:

<http://etica.planalto.gov.br/>